



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 047/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2025

**CONTRATO CELEBRADO ENTRE A
CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS
DANTAS/RN E A EMPRESA 12.542.009
ANDERSON MEDEIROS DANTAS**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS, inscrito no CNPJ sob o Nº 12.981.767/0001-28, situada na RUA: Juvenal Lamartine, 200A, CEP: 59.374-000 – BAIRRO: Centro, Carnaúba dos Dantas/RN, representado neste ato pela Presidente, o senhor **MARFRAN DE MEDEIROS SANTOS**, brasileiro, divorciado, portador da carteira de identidade Nº 19.8[REDACTED]-8, expedida pela SSP/SP e do CPF Nº 119.7[REDACTED]-07, residente e domiciliado na Rua Antônio Cândido de Medeiros, Bairro São José, Carnaúba dos Dantas/RN, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **12.542.009 ANDERSON MEDEIROS DANTAS** – CNPJ Nº **12.542.009/0001-03**, estabelecida na Rua Antonio Candido de Medeiros Nº 325, Bairro São José – Carnaúba dos Dantas/RN, representada neste ato por **ANDERSON MEDEIROS DANTAS**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade Nº 003[REDACTED] expedida pela SSP/RN, inscrito no CPF sob o Nº 702.1[REDACTED]-24, doravante denominado **CONTRATADO**, para a aquisição dos bens referidos na cláusula primeira - do objeto, de que trata o processo administrativo Nº 034/2025, em decorrência da Dispensa Nº 025/2025, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para a prestação contínua de serviços de assessoria em comunicação institucional,
- 1.2. abrangendo o planejamento, produção, registro, edição, divulgação, gerenciamento, acompanhamento e arquivamento de conteúdos institucionais em formatos audiovisuais, jornalísticos, documentais, educacionais e digitais, de modo a atender



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

às necessidades operacionais, administrativas, legislativas e de comunicação pública da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, conforme condições e especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. A presente contratação abrangerá, entre outros, os seguintes serviços, conforme detalhamento no Termo de Referência:

- **Produção de conteúdos audiovisuais**, incluindo vídeos institucionais, reportagens, entrevistas, minidocumentários, séries informativas e conteúdos educativos, com adaptação aos diferentes canais digitais.
- **Cobertura integral de sessões ordinárias, extraordinárias, eventos internos e externos**, com registro audiovisual e fotográfico, edição e publicação conforme a necessidade.
- **Cobertura da Câmara Itinerante**, com registros fotográficos, audiovisuais, depoimentos, captação aérea com drone e edição de conteúdos jornalísticos e institucionais.
- **Cobertura e divulgação das ações da Escola Legislativa**, incluindo atos, cursos, palestras e eventos.
- **Apoio à criação, produção e manutenção de podcast institucional**, com roteirização, gravação, edição e distribuição em plataformas digitais.
- **Gerenciamento e estratégia de mídias sociais**, incluindo planejamento editorial, otimização de conteúdo, monitoramento de métricas e interação com o público.
- **Produção de materiais de comunicação visual**, como artes, cards, banners e identidades visuais para campanhas específicas.
- **Transmissão ao vivo (live streaming)** de eventos, audiências públicas e demais atividades, com suporte técnico e operacional.
- **Edição, organização e arquivamento digital** do acervo audiovisual da Câmara.
- **Consultoria e assessoria em comunicação digital**, incluindo treinamento de equipes internas.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

1.3. Todos os serviços deverão ser executados com observância às normas legais e técnicas aplicáveis, especialmente as disposições da Lei nº 14.133/2021, respeitando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, acessibilidade, padronização da comunicação institucional e preservação da identidade visual da Câmara Municipal.

1.4. A contratada deverá garantir que todos os profissionais, materiais, equipamentos, softwares, plataformas digitais e demais recursos utilizados sejam adequados, atualizados e compatíveis com os objetivos institucionais, assegurando a qualidade técnica dos conteúdos produzidos, a continuidade dos serviços e o efetivo fortalecimento da comunicação pública da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço dos serviços adquiridos é de **R\$ 35.880,00 (trinta e cinco mil oitocentos e oitenta reais)**. Constante da proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro: Órgão:

RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS:

01 – PODER LEGISLATIVO

031 - AÇÃO LEGISLATIVA

0001 - MELHORIA ORGANIZACIONAL DO PODER LEGISLATIVO

01.031.001.2001 – MANUT. ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL

3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PJ



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126
email: camaracarnauba@gmail.com

1.500.0000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS A IMPOSTOS

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1. Prazo para Execução dos Serviços:

A execução dos serviços contratados deverá ocorrer conforme agendamento prévio realizado pela Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis em relação à data do evento, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e aceitas pela contratada.

4.2. Local de Prestação dos Serviços:

Os serviços deverão ser realizados nos locais definidos pela Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, incluindo suas dependências institucionais, praças públicas, auditórios, escolas ou outros espaços previamente indicados, conforme a natureza do evento e sua programação.

4.3. Condições de Execução e Verificação:

Os serviços deverão ser executados com observância aos padrões de qualidade e formalidade estabelecidos no Termo de Referência, sendo acompanhados e fiscalizados por servidor ou comissão designada pela Administração.

Caso sejam verificadas falhas na execução, ausência de itens contratados, conduta inadequada ou descumprimento de requisitos técnicos, a contratada será notificada para realizar os ajustes ou substituições no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sem ônus adicional para a Administração.

4.4. Penalidades por Atraso ou Inadimplemento:

O descumprimento injustificado dos prazos de montagem, execução, desmontagem ou quaisquer outras obrigações previstas neste contrato implicará a aplicação de multa de 0,5% (meio por cento) do valor global contratado por evento ou serviço afetado, por dia de descumprimento, limitada a 10% (dez por cento) do valor total contratado, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126
email: camaracarnauba@gmail.com

4.5. Responsabilidade da Contratada:

A contratada será integralmente responsável pela execução segura, eficiente e pontual dos serviços, bem como pela integridade dos equipamentos, estruturas e materiais utilizados, devendo reparar, substituir ou corrigir, às suas expensas, quaisquer falhas, danos ou prejuízos causados à Administração, ao patrimônio público ou a terceiros em decorrência da má prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente contrato terá sua vigência a partir da data de sua assinatura até a data de 30 de novembro de 2026.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Condições de Pagamento:

O pagamento pelos serviços será efetuado mensalmente, em razão da natureza contínua da contratação, mediante apresentação da competente Nota Fiscal, devidamente atestada pela fiscalização contratual, após a verificação da execução dos serviços prestados no período, conforme os padrões de qualidade, entregas e especificações constantes no Termo de Referência e nas demais cláusulas deste instrumento. O pagamento mensal compreenderá todas as atividades realizadas no período, incluindo produções audiovisuais, coberturas de sessões e eventos, gerenciamento de mídias sociais, transmissões ao vivo, edição e arquivamento de conteúdos, consultorias e demais obrigações previstas no contrato.

6.2. Protocolização de Documentos Fiscais:

A contratada somente poderá protocolizar a Nota Fiscal após a comprovação formal da prestação dos serviços, atestada pela fiscalização, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, confirmando que as entregas do mês foram executadas em conformidade com os requisitos técnicos contratados.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126
email: camaracarnauba@gmail.com

6.3. Início e Contagem do Prazo de Pagamento:

O prazo para pagamento será contado a partir da data da protocolização da Nota Fiscal devidamente acompanhada de toda a documentação exigida. O pagamento observará o prazo previsto em lei e nos regulamentos municipais, desde que os serviços tenham sido integralmente executados, avaliados e aprovados pela Administração.

6.4. Documentação Fiscal e Regularidade:

A Nota Fiscal deverá ser emitida obrigatoriamente pela empresa contratada, devendo estar acompanhada da comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, quando aplicável, conforme arts. 63 e 67 da Lei nº 14.133/2021. Caso a contratada utilize unidades distintas para execução parcial das atividades, deverá assegurar que todos os documentos fiscais e comprobatórios estejam regulares e compatíveis com a prestação de serviços realizada.

6.5. Vedação e Exceção ao Pagamento Antecipado:

O pagamento antecipado é **vedado**, salvo nas hipóteses excepcionais previstas no art. 145 da Lei nº 14.133/2021, quando:

I – representar economia relevante de recursos públicos; ou

II – constituir condição indispensável para a prestação do serviço.

Nesses casos, será obrigatória a **prestação de garantia** suficiente para ressarcimento integral dos valores eventualmente antecipados, nos termos dos arts. 96 e 145 da referida Lei.

6.6. Glosas e Deduções:

Caso sejam identificadas falhas, entregas incompletas, inadequações técnicas ou descumprimentos contratuais, a Administração poderá glosar valores,



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

proporcionalmente aos serviços não prestados ou prestados em desconformidade, conforme previsto no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1. Acompanhamento e Fiscalização:

A execução dos serviços contratados será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão formalmente designada pelo Gestor da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021. O(s) fiscal(is) manterão registros atualizados das atividades realizadas, das entregas efetuadas e das ocorrências relevantes, verificando o cumprimento das condições pactuadas, a qualidade técnica dos conteúdos produzidos, a regularidade das coberturas de eventos e a conformidade do gerenciamento de mídias sociais e demais serviços previstos no contrato.

7.2. Competência e Encaminhamento:

Ocorrências que ultrapassem a competência do fiscal ou que envolvam matéria técnica complexa, contratual ou jurídica deverão ser imediatamente comunicadas à autoridade superior da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, à qual caberá deliberar quanto às medidas administrativas e legais cabíveis, conforme §2º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

7.3. Fiscalização Técnica e Administrativa:

A fiscalização abrangerá aspectos técnicos, comunicacionais, operacionais e administrativos, especialmente quanto à:

- conformidade dos conteúdos audiovisuais e jornalísticos com as diretrizes institucionais;



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126
email: camaracarnauba@gmail.com

- qualidade de imagem, som, edição e finalização;
- regularidade das transmissões ao vivo;
- adequação das publicações às normas de identidade visual da Câmara;
- periodicidade e atualização das mídias sociais;
- organização e arquivamento digital do acervo audiovisual;
- cumprimento dos prazos de entrega;
- observância das normas de segurança em gravações externas, incluindo o uso de drone quando aplicável.

A comunicação entre a contratada e a fiscalização deverá ser clara, contínua, profissional e colaborativa, permitindo eventuais ajustes e melhorias durante a execução contratual.

7.4. Responsabilidade da Contratada:

A contratada será integralmente responsável pela execução correta, segura, ética e pontual dos serviços, devendo observar rigorosamente o contrato, o Termo de Referência e as normas aplicáveis, respondendo por falhas, omissões, prejuízos, uso inadequado de equipamentos ou quaisquer danos decorrentes de suas atividades, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021. A contratada deverá garantir que todos os profissionais envolvidos possuam a qualificação técnica necessária para a produção audiovisual, cobertura de eventos, operação de equipamentos, edição, gerenciamento de mídias sociais e demais serviços previstos.

7.5. Prestação de Informações, Materiais e Apoio Técnico:

Sempre que solicitado pela fiscalização, a contratada deverá:

- prestar esclarecimentos técnicos e operacionais;
- apresentar documentação comprobatória da regularidade e capacitação dos profissionais envolvidos;



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

- fornecer roteiros, planos de gravação, fichas técnicas, versões preliminares dos conteúdos e demais materiais necessários;
- disponibilizar arquivos, registros, métricas, relatórios de desempenho das mídias sociais e outros materiais exigidos pela Administração;
- colaborar integralmente para assegurar a qualidade e a efetividade das ações de comunicação institucional da Câmara.

CLAUSULA OITAVA DO RECEBIMENTO

8.1. Recebimento Provisório e Definitivo:

Nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, os serviços contratados estarão sujeitos a duas etapas de recebimento pela Administração:

a) **Recebimento Provisório** – formalizado mediante registro do fiscal designado, após a verificação da execução dos serviços mensais, incluindo:

- produções audiovisuais (vídeos, entrevistas, registros e reportagens);
- coberturas das sessões ordinárias e extraordinárias;
- transmissões ao vivo realizadas;
- conteúdos jornalísticos e documentais;
- publicações em mídias sociais;
- episódios de podcast ou produtos digitais;
- peças de design e materiais de comunicação visual;
- organização e atualização do acervo audiovisual.

Esse recebimento verificará a entrega inicial e a conformidade preliminar em relação às condições estabelecidas no Termo de Referência.

b) **Recebimento Definitivo** – ocorrerá após análise conclusiva da qualidade técnica, adequação ao padrão institucional, efetividade das entregas, edição final dos materiais audiovisuais, regularidade das publicações, ausência de falhas, vícios ou pendências, bem como após a apresentação integral da documentação comprobatória exigida.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126
email: camaracarnauba@gmail.com

Será lavrado o termo de recebimento definitivo, condição essencial para a liberação dos pagamentos devidos.

8.2. Responsabilidade Técnica e Documental:

A contratada deverá apresentar, conforme a natureza das atividades executadas, toda a documentação exigida para instrução do recebimento, incluindo, quando aplicável:

- relatórios de execução mensal;
- métricas e insights das mídias sociais;
- roteiros, planos de gravação e fichas técnicas;
- versões finais e arquivos digitais dos conteúdos produzidos;
- registros fotográficos e audiovisuais das coberturas;
- relatório de transmissões ao vivo;
- comprovantes de regularidade dos profissionais e equipamentos utilizados.

Outros documentos poderão ser solicitados pela fiscalização, conforme previsto no Termo de Referência.

8.3. Validação da Conformidade:

O recebimento definitivo dependerá da comprovação de que todos os serviços foram executados de acordo com:

- os padrões de qualidade estabelecidos no Termo de Referência;
- as normas técnicas aplicáveis às produções audiovisuais e digitais;
- as exigências de comunicação institucional;
- a identidade visual oficial da Câmara Municipal;
- os prazos e entregas previstos no contrato.

Se forem identificadas inconformidades, falhas técnicas, entregas incompletas ou necessidade de ajustes, a contratada será formalmente notificada para proceder às correções no prazo estipulado pela Administração, **sem qualquer ônus adicional**.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126
email: camaracarnauba@gmail.com

O recebimento definitivo devidamente atestado será condição indispensável para a efetivação do pagamento correspondente ao período de execução.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. Responsabilidades Legais e Contratuais

A contratada será integralmente responsável pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução dos serviços, inclusive aquelas de natureza fiscal, previdenciária, trabalhista, tributária, securitária e demais correlatas, conforme art. 121, §1º, da Lei nº 14.133/2021, não cabendo à Câmara Municipal qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária por tais encargos.

9.2. Observância das Normas Institucionais

A contratada deverá observar rigorosamente todas as normas internas de segurança, conduta, organização e funcionamento da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, zelando pelo respeito institucional e pela adequada prestação dos serviços no ambiente público.

9.3. Identificação e Conduta dos Profissionais

Os profissionais destacados para a execução dos serviços deverão estar devidamente identificados e manter postura compatível com o ambiente institucional. A contratada se compromete a substituir, imediatamente e sem ônus para a Administração, qualquer representante cuja conduta seja considerada inadequada.

9.4. Responsabilidade por Danos e Prejuízos

A contratada responderá por todos os danos, diretos ou indiretos, causados à Administração, a terceiros, à infraestrutura ou ao patrimônio público, por ação ou omissão de seus prepostos ou em razão da má execução dos serviços, arcando



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126
email: camaracarnauba@gmail.com

integralmente com os custos de reparação, ressarcimento ou indenização, conforme art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

9.5. Qualidade e Conformidade Técnica dos Serviços

A contratada deverá executar os serviços de acordo com as especificações técnicas, operacionais e de qualidade previstas no Termo de Referência, no projeto básico e na proposta vencedora, garantindo sua regularidade, eficácia, funcionalidade, segurança e tempestividade.

9.6. Correção de Irregularidades

A contratada deverá corrigir, às suas expensas e no prazo estabelecido pela Administração, quaisquer falhas, vícios, omissões ou defeitos na execução dos serviços, sempre que estiverem em desacordo com os padrões de qualidade exigidos ou com as obrigações contratuais.

9.7. Apresentação de Documentos e Registros Técnicos

A contratada deverá fornecer, sempre que solicitado pela Administração, todos os documentos, registros e informações pertinentes à execução contratual, incluindo roteiros, cronogramas, fichas técnicas, certidões, autorizações de uso de espaços, registros fotográficos e demais elementos necessários ao acompanhamento e fiscalização.

9.8. Comunicação e Cooperação com a Fiscalização

A contratada deverá manter comunicação permanente, clara e cooperativa com o(s) fiscal(is) do contrato, atendendo prontamente solicitações, prestando esclarecimentos e informando imediatamente qualquer ocorrência que possa comprometer a execução do objeto.

9.9. Manutenção das Condições de Habilitação



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126
email: camaracarnauba@gmail.com

A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e econômico-financeira apresentadas no processo de contratação, conforme art. 63, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

9.10. Responsabilidade por Infrações

A contratada responderá por eventuais infrações administrativas, civis ou penais cometidas por seus empregados, representantes ou prepostos no exercício das atividades contratadas, inclusive dentro das instalações da Câmara Municipal, assumindo integralmente as responsabilidades e encargos delas decorrentes.

9.11. Reconhecimento da Estimativa de Demanda

A contratada reconhece que os quantitativos previstos no Termo de Referência possuem caráter estimado, não obrigando a Administração à contratação integral dos serviços. Assim, ao término da vigência contratual, não poderá alegar desequilíbrio ou pleitear indenização por serviços não demandados.

10. CLAUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. Prazo de Pagamento

O pagamento será realizado pela Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir do atesto definitivo da nota fiscal/fatura pela fiscalização do contrato, condicionado à correta e integral execução dos serviços, nos termos do art. 145, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Condições para o Pagamento

O pagamento estará condicionado ao atendimento simultâneo dos seguintes requisitos:

- a) execução integral dos serviços, conforme previsto na Cláusula Oitava deste contrato;
- b) apresentação de nota fiscal/fatura devidamente discriminada e acompanhada dos



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126
email: camaracarnauba@gmail.com

documentos exigidos no contrato e no Termo de Referência;
c) comprovação da regularidade fiscal da contratada, mediante certidões negativas ou positivas com efeito de negativas relativas aos tributos federais, estaduais e municipais, ao INSS, ao FGTS e à Dívida Ativa da União, conforme art. 147 da Lei nº 14.133/2021.

10.3. Forma de Pagamento

O pagamento será efetuado exclusivamente por transferência bancária para conta corrente de titularidade da contratada, informada na proposta comercial. Os dados bancários (banco, agência, número da conta e titularidade) deverão estar claramente identificados e a conta deverá estar ativa e apta a receber créditos.

10.4. Suspensão do Pagamento

A Câmara Municipal poderá suspender o pagamento sempre que identificar descumprimento contratual, tais como: prestação inadequada dos serviços, documentação incompleta ou irregular, vícios na execução, atraso injustificado ou qualquer outra situação que comprometa o adimplemento do objeto, conforme art. 148 da Lei nº 14.133/2021.

10.5. Encargos e Comprovações Obrigatórias

A contratada deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, os comprovantes de recolhimento dos encargos legais obrigatórios (como INSS e FGTS), quando exigíveis, além da documentação que comprove a regularidade fiscal e eventuais retenções legais aplicáveis.

10.6. Empresas Optantes pelo Simples Nacional

Caso a contratada seja optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar declaração formal de enquadramento no regime, conforme Lei Complementar nº 123/2006, sob pena de aplicação das retenções tributárias previstas na legislação vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126
email: camaracarnauba@gmail.com

10.7. Meios de Pagamento Aceitos

O pagamento será realizado por meio de transferência eletrônica (TED ou DOC), ordem bancária ou outro meio eletrônico disponível e compatível com os sistemas financeiros da Administração, desde que previamente acordado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Ambiente e Condições para Execução dos Serviços

O Contratante deverá providenciar local adequado e assegurar as condições mínimas necessárias à correta e segura execução dos serviços contratados, garantindo à contratada o acesso às dependências, instalações, equipamentos ou meios indispensáveis à realização das atividades, quando aplicável.

11.2. Prestação de Informações

Compete ao Contratante disponibilizar à contratada todas as informações, documentos, orientações e especificações necessárias ao pleno desempenho dos serviços, observando os prazos pactuados e zelando pela clareza, completude e coerência dos dados fornecidos.

11.3. Comunicação de Irregularidades

O Contratante deverá comunicar prontamente à contratada qualquer falha, irregularidade, vício ou desconformidade identificado durante ou após a execução dos serviços, para que sejam adotadas as providências corretivas cabíveis dentro do prazo estipulado pela Administração.

11.4. Solicitação de Correções

O Contratante poderá exigir a correção, complementação, adequação ou repetição de qualquer etapa dos serviços que apresente falhas técnicas, vícios, defeitos,



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

inconformidades com o contrato ou resultados insatisfatórios, respeitados os prazos e condições definidos pela fiscalização contratual.

11.5. Atesto de Execução

O atesto de execução dos serviços será emitido somente após a verificação da conformidade com as exigências técnicas, operacionais e contratuais, constituindo condição indispensável para a liberação do pagamento.

11.6. Acompanhamento e Fiscalização

O Contratante deverá designar servidor ou comissão para o acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual, com atribuições para solicitar esclarecimentos, documentos, ajustes, correções e quaisquer outras medidas necessárias, nos termos dos arts. 117 a 119 da Lei nº 14.133/2021.

11.7. Suporte Administrativo

Compete ao Contratante disponibilizar o suporte administrativo necessário ao adequado desenvolvimento das atividades, facilitando a comunicação com os setores envolvidos e assegurando condições para o cumprimento dos prazos e obrigações estabelecidos no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Recusa Injustificada em Formalizar o Contrato

A recusa injustificada da contratada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o respectivo instrumento dentro do prazo estabelecido pela Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN configurará descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a às sanções previstas nesta cláusula, conforme o art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Atraso na Execução dos Serviços



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126
email: camaracarnauba@gmail.com

O atraso injustificado na execução dos serviços, em desconformidade com os prazos ou cronogramas previstos neste instrumento, sujeitará a contratada à aplicação de multa moratória, nos seguintes percentuais, calculados sobre o valor diário do contrato:

- a) **0,5% (meio por cento)** por dia de atraso, até o **10º (décimo) dia**;
- b) **2% (dois por cento)** por dia, do **11º (décimo primeiro) ao 20º (vigésimo) dia**;
- c) A partir do **21º (vigésimo primeiro) dia**, o atraso caracterizará **inexecução parcial ou total**, podendo ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na legislação e neste contrato.

12.3. Base de Cálculo e Forma de Aplicação das Multas

As multas previstas nesta cláusula incidirão sobre o **valor total do contrato**, podendo ser descontadas de pagamentos devidos à contratada, compensadas com créditos existentes ou cobradas judicialmente, conforme art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

12.4. Sanções por Inexecução Total ou Parcial

Sem prejuízo da responsabilidade civil, penal e das demais penalidades cabíveis, a inexecução total ou parcial dos serviços poderá acarretar a aplicação das seguintes sanções, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021:

- a) **Advertência**, para infrações de menor gravidade ou descumprimentos ocasionais;
- b) **Multa compensatória** de até **5% (cinco por cento)** sobre o valor total do contrato, nos casos de inadimplemento relevante, reiterado ou que cause prejuízos à Administração;
- c) **Impedimento de licitar e contratar** com a Administração Pública, direta ou indireta, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**, na forma do art. 156, inciso III;
- d) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126
email: camaracarnauba@gmail.com

pelo prazo máximo de **6 (seis) anos**, nos casos de dolo, fraude, simulação ou prejuízo grave ao interesse público, nos termos do art. 156, inciso IV.

Parágrafo Único. As penalidades previstas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da conduta, mediante processo administrativo formal, garantindo-se à contratada o prazo mínimo de **10 (dez) dias úteis** para apresentação de defesa, nos termos do art. 159 da Lei nº 14.133/2021.

12.5. Convocação de Licitantes Remanescentes

Em caso de inexecução contratual, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para assumir o objeto nas mesmas condições ofertadas inicialmente, conforme art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

12.6. Competência para Aplicação das Penalidades

A aplicação das sanções previstas nesta cláusula compete ao **Presidente da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN**, podendo ser delegada mediante ato formal, nos termos do art. 160 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Legislação Aplicável

As alterações deste contrato observarão integralmente as disposições constantes dos arts. 124 a 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como demais normas pertinentes à execução contratual na Administração Pública.

13.2. Acréscimos ou Supressões Unilaterais

A Câmara Municipal poderá, mediante justificativa e no interesse público, alterar unilateralmente o contrato para melhor adequação de seu objeto, observado o limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do art. 125, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. A contratada deverá acatar tais alterações, desde que formalizadas e justificadas pela Administração.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126
email: camaracarnauba@gmail.com

13.3. Supressões Mediante Acordo

As supressões contratuais poderão ultrapassar o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, desde que haja acordo entre as partes e formalização por termo aditivo, conforme art. 125, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

13.4. Hipóteses de Alteração Contratual

O contrato poderá ser alterado, mediante comum acordo entre as partes, para atendimento das hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, incluindo, entre outras:

- a) Modificação do projeto, especificações ou métodos executivos, visando melhor adequação técnica aos objetivos do contrato;
- b) Ajuste do valor contratual em razão de acréscimos ou diminuições quantitativas do objeto;
- c) Alteração do cronograma de execução por motivos técnicos ou de interesse público;
- d) Restabelecimento da equação econômico-financeira decorrente de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior ou outras ocorrências que alterem substancialmente o equilíbrio contratual.

13.5. Procedimento Formal

Qualquer alteração contratual dependerá de termo aditivo, devidamente motivado, aprovado pela autoridade competente e celebrado pelas partes. As modificações deverão ser registradas nos sistemas oficiais e comunicadas aos órgãos de controle, inclusive ao Tribunal de Contas do Estado, quando aplicável.

13.6. Manutenção da Qualidade e Compatibilidade Técnica

Em caso de alteração do objeto ou dos quantitativos, a contratada deverá assegurar que as especificações técnicas, padrões de qualidade e características funcionais dos serviços permaneçam compatíveis com o objeto originalmente contratado, garantindo a plena finalidade e continuidade operacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Solução de Casos Omissos:



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126
email: camaracarnauba@gmail.com

Os casos omissos serão resolvidos pelo Contratante, observando-se as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, as normas complementares aplicáveis e os princípios que regem a Administração Pública, garantindo a legalidade, a transparência e a adequada motivação dos atos administrativos.

14.2. Consultas e Orientações Técnicas:

Na ocorrência de dúvidas interpretativas ou situações não previstas neste instrumento, as partes poderão recorrer às normas internas da Câmara Municipal, bem como solicitar orientação aos órgãos de controle competentes, especialmente o Tribunal de Contas, a fim de assegurar a correta aplicação da legislação e a conformidade dos procedimentos.

14.3. Observância de Precedentes:

As decisões adotadas para solução de casos omissos deverão considerar precedentes administrativos, normativos e jurisprudenciais pertinentes, buscando uniformidade, coerência e estabilidade na interpretação das disposições contratuais e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Autorização para Subcontratação Parcial:

Nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, fica autorizada a subcontratação parcial do objeto, desde que previamente aprovada pela Administração mediante solicitação formal da contratada. A aprovação estará condicionada à análise técnica e jurídica, ao atendimento dos requisitos legais e contratuais, à comprovação da capacidade técnica do subcontratado e à verificação de inexistência de impedimentos legais ou vínculos incompatíveis com agentes públicos envolvidos no processo.

15.2. Vedação à Subcontratação Total e à Intermediação:



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

É proibida a subcontratação total do objeto, assim como qualquer forma de intermediação ou repasse integral de responsabilidades a terceiros. A contratada permanecerá como única responsável pela execução contratual, respondendo integralmente por todas as obrigações técnicas, legais, trabalhistas, fiscais e administrativas.

15.3. Responsabilidade Integral da Contratada:

A eventual subcontratação parcial autorizada não exime a contratada da responsabilidade integral pelo cumprimento do objeto, devendo garantir, em todos os casos, a execução adequada, a qualidade dos serviços e o atendimento às especificações, prazos e condições estabelecidos neste instrumento.

15.4. Consequências da Subcontratação Não Autorizada:

A realização de subcontratação total ou parcial sem prévia e expressa autorização da Administração sujeitará a contratada às sanções previstas na legislação e neste contrato, podendo incluir advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitações, declaração de inidoneidade e rescisão contratual, conforme o caso e a gravidade da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Foro Competente: Fica eleito o foro da sede da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro foro. Esta escolha justifica-se pela natureza administrativa do contrato e pela necessidade de manter a competência no local onde se encontra a Administração Pública contratante, conforme previsto na legislação aplicável.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

16.2. Assinatura e Efeitos: E, assim, por estarem às partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Carnaúba dos Dantas/RN, 02 de dezembro de 2025

MARFRAN DE MEDEIROS
SANTOS 11571857037

Assinado digitalmente por MARFRAN DE MEDEIROS
SANTOS 11571857037
ID: C=BR, S=PE, L=Recife, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=11571857037, CN=380876002780, OU=AC Seregipe/O Vitoria, C=BR
MARFRAN DE MEDEIROS SANTOS 11571857037
Razão: Sou autor assinante deste documento.
Localização:
Data: 2025.12.02 08:37:31-0700
Fórmula PDF Reader Versão: 2025.7.0

Marfran de Medeiros Santos
CONTRATANTE

Anderson Medeiros Dantas

Anderson Medeiros Dantas
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.^a *Rita de Cássia Dantas da Silva*
CPF nº. 062.561. [REDACTED]

2.^a *Ana Beatriz Medeiros Dantas*
CPF nº. 700.984. [REDACTED]



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

ANEXO I AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 047/2025

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
01	ASSESSORIA ESPECIALIZADA PARA NO PLANEJAMENTO, PRODUÇÃO, REGISTRO, EDIÇÃO, DIVULGAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTEÚDOS INSTITUCIONAIS EM FORMATOS AUDIOVISUAIS, JORNALÍSTICOS, DOCUMENTAIS E EDUCACIONAIS, VOLTADOS À COMUNICAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS.	12 MESES	R\$ 2.990,00	R\$ 35.880,00
			VALOR TOTAL	R\$ 35.880,00